

**CONTRATAÇÃO DE ESCOLA 2024/2025**  
**AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO – HORÁRIO N.º 43**

**Grupo de Recrutamento 420**

Nos termos previstos nos artigos 39.º a 41.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, torna-se público que se encontra aberto, por um período de três dias úteis, procedimento concursal para a seleção e recrutamento de pessoal docente para o grupo de recrutamento de código 420.

Ao presente concurso aplicam-se os procedimentos constantes no referido normativo.

**1 - Modalidade do contrato:** Contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos do artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

**2 - Duração do contrato:** temporário

**3 – Número de horas semanais:** 14

**4 - Prazo de candidatura:** Nos três dias subsequentes à respetiva publicitação no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos da Educação (SIGRHE).

**5 - Local de trabalho:** Agrupamento de Escolas da Chamusca-Escola Básica e Secundária da Chamusca

**6 - Endereço eletrónico e telefone de contacto:** email: [direcao@ae-chamusca.pt](mailto:direcao@ae-chamusca.pt); Telefone: 249769070.

**7 - Requisitos de admissão:** São requisitos gerais de admissão a concurso os previstos no artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

**8 – Caracterização de funções:** Atividade docente inerente ao grupo de recrutamento referido no presente aviso de abertura, de acordo com o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário.

**9 - Apresentação da candidatura:** A candidatura deve ser formalizada através da aplicação eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar disponibilizada para o efeito em <https://sigrhe.dgae.mec.pt/>

**10 - Critérios de seleção:** Graduação profissional, efetuada no termo previsto no n.º 1 do artigo 11.º Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio. Ao abrigo do n.º 9, do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, a título excepcional, poderão ser selecionados docentes com habilitação própria, seguindo os critérios de seleção identificados no número 7, do artigo supracitado, substituindo a graduação profissional pela classificação académica acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da sublinha iii), da alínea b), do n.º 1 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do art.º 12 do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

Chamusca, 19 de março de 2025

O Diretor